



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 26 DE 03 DE SETEMBRO 2021

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 917 03/08/2021

“Cria a **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais**, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e rurais e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Monteiro Lobato a **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais**, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e rurais.

§ 1º Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal;

Art. 2º - Poderão ser designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadistas, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º O Poder Executivo poderá indicar até quatro servidores municipais efetivos, a serem designados todo ano, por indicação do Senhor Prefeito.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

§ 3º Na hipótese de ausência de Bombeiro Civil, o Executivo poderá contratar ou indicar um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho para chefiar a

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios;



Art 3º - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais e rurais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região do município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- e) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's;

II - Do combate a incêndios florestais e rurais:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e rurais, imediatamente deverá enviar o contingente necessário, apoio logístico, ferramentas e EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, em relatório fotográfico a ser arquivado também de forma digital.
- c) Acionar o Corpo de Bombeiros em caso de queimadas fora de controle.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) a brigada juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) a Brigada juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ter a autorização do proprietário através de documento assinado pelo mesmo;

IV – Pro atividades:

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas

Art. 4º - Da capacidade técnica; comportamental; saúde; e hierarquia

1) Compete ao chefe da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios:

- a.1) Cumprir com as determinações do Programa da Atividade Jurídica Sustentável com a finalidade de atender os objetivos e metas ambientais;
- a.2) Direcionar as atividades da Brigada de Incêndio em suas atribuições diárias e durante a ocorrência de sinistros;
- a.3) Organizar a Brigada de Incêndio, com seus membros e funções;
- a.4) Realizar reuniões periódicas mensais com os membros da Brigada, bem como Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



reuniões gerais;

- a.5) Requerer à Segurança de Trabalho Municipal a aquisição de equipamentos de proteção individual de combate ao incêndio e demais materiais afins;
- a.6) Solicitar a realização de curso de formação e treinamento periódico aos membros da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios;

Referências Normativas aos dispositivos aplicáveis e suas atualizações:

- ABNT NBR 15219 – Plano de Emergência Contra Incêndios;
ABNT NBR 14276 – Brigada de Incêndios – Requisitos;
ABNT NBR 14277 – Instalações e Equipamentos para Treinamento de Combate a Incêndio – Requisitos;
NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
a.7) Submeter o Plano de Ações das Operações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a qual está subordinada;
a.8) Avaliar uma vez por ano, em dezembro, os voluntários da Brigada de Incêndio através de relatório individual, em papel timbrado e assinado, sobre desempenho de cada um.
b) Participação, liderança, iniciativa, bom relacionamento e flexibilidade;
c) Durante o horário de expediente, o membro da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios deverá usar crachá de brigadista, camisa/colete ou braçadeira para facilitar a identificação;

2) Da participação individual na Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios Rurais

- a) Ter consciência de que a atividade se faz de maneira voluntária e estar motivado para o bom desempenho desta função;
- b) Ter critério para resolver problemas; responsabilidade, iniciativa, formalidade, calma e cordialidade;
- c) O brigadista que não atingir avaliação favorável no relatório individual poderá ser afastado, até segunda ordem, e/ou substituído por outra pessoa apta para a mesma função;

3 - Da saúde;

Ter boa saúde (comprovada por atestado médico de saúde a ser emitido por empresa ou profissional autônomo devidamente credenciado);

Art 5º - Todos os brigadistas voluntários deverão ser habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado cursos de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Monteiro Lobato, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

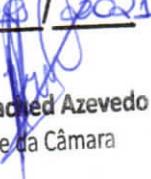
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 03 de setembro de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LIDO EM
03/09/2021


Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A criação da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais e rurais, vem ao encontro do disposto na *Lei Estadual nº 10.547/00*, regulamentada pelo *Decreto Estadual nº 56.571 de dezembro de 2010*, em que é estabelecida a possibilidade de cooperação entre o Estado de São Paulo e Municípios visando operacionalizar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

O incêndio é um dos perigos reais que podem afetar as propriedades rurais e as áreas de preservação, por isto, o problema deve ser entendido e medidas devem ser tomadas a fim de evitá-los. **A Brigada de Incêndio é uma destas atitudes preventivas.**

A Brigada Municipal tem como objetivo a capacitação de servidores públicos e munícipes voluntários, na prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio florestal e rural, e que estejam aptas a prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas.

Também poderá desenvolver ações de prevenção, identificação e análise da situação, corte de energia de baixa tensão (residências rurais), abandono de área, emergência, isolamento de área, e suas consequências como danos materiais ou acidentes com lesões, e demais ações.

Será possível atuar de forma complementar e solidária, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios, e apoiar as ações de Defesa Civil. A Brigada Municipal deverá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos. A Brigada de Incêndio é um grupo dedicado a atuar em situações de incêndio, reduzindo os possíveis danos.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

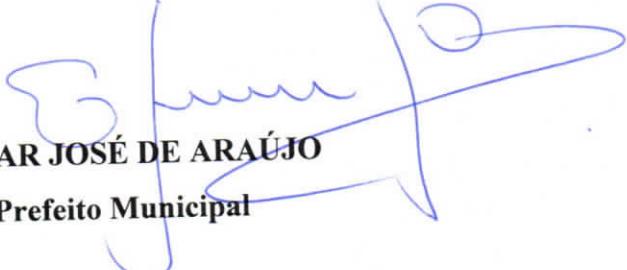
ESTADO DE SÃO PAULO



O grupo, formado por funcionários municipais e munícipes voluntários, deverá ter a capacidade técnica de lidar com a presença de fogo e reduzir os riscos caso esse venha a ocorrer. Cabe ao responsável pela *Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Florestais e Rurais* implantar, planejar e monitorar, analisando criticamente os procedimentos de atuação, bem como fiscalizar a conservação dos equipamentos de segurança.

Aguardamos, assim, que o **Projeto de Lei n.º 26/2021**, seja aprovada de forma unânime pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Monteiro Lobato, 03 de setembro de 2021


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal